



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sr. SILVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que se dispõe no Decreto nº 6.803, de 13 de abril de 202, do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERNADO deliberação do Comitê Gestor de Controle do Covid 19 (DOE), ocorrido em 16 de abril de 2020, aonde foi determinado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas de prevenção ao Covid 19 aonde autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno dos atendimentos de Fisioterapia e Odontologia nos órgãos públicos e particulares, respeitando as recomendações da OMS, do Decreto Estadual nº 6.092, de 05 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 042 de 13 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Taipa do Tocantins, nos dias: Segunda, quarta e sexta-feira, sendo que:

- Seja disponibilizado álcool em gel na entrada da Prefeitura, orientando a assepsia na entrada, saída e no momento em que desejar;
- Evitar aglomeração no local, mantendo no máximo 4 pessoas na recepção;
- Uso obrigatório de máscara dentro e fora do estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado aos Templos Religiosos manter suas portas abertas com a celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões, os quais deverão:

- Orientar idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nas igrejas;
- Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa.
- Mantener o distanciamento de um metro e meio de uma pessoa para outra, instalar álcool em gel nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada, saída e no momento em que desejar;
- Realizar as missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais em dias e horários diferentes para cumprir o distanciamento previsto na alínea "c";

- Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contato físico;
- Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e igrejas;
- Fazer uso obrigatório de máscaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, sem aceitação de pessoas;
- Nomear uma Comissão, mediante documento, para ser entregue ao Comitê Gestor de Controle do Covid 19, com o objetivo de subsidiar a fiscalização das igrejas, para que as mesmas cumpram as normas, enviando relatórios com fotos sobre o funcionamento dos templos e igrejas.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 10º dia do mês de junho de 2020.

Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo
Prefeito Municipal



SÍLVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL